



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA N. 003/2022 – DRG/CBT/IFSP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas e procedimentos que regulamentam o uso do Ginásio Poliesportivo do Campus Cubatão.

O Diretor Geral do Campus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFSP nº 3.903, de 04 de novembro de 2015; considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR, partir do documento aprovado no Conselho de Campus do Campus Cubatão (ANEXO I), a utilização do Ginásio Poliesportivo do Campus Cubatão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 05 de Dezembro de 2022.

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto

Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I – REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DO *CAMPUS* CUBATÃO

SEÇÃO I

FINALIDADE

Art. 1º. Este documento tem por objetivo orientar as condutas dos usuários, no que se refere à reserva dos espaços do ginásio do *Campus* Cubatão do IFSP.

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO GINÁSIO

Art. 2º. Caracteriza-se como espaço para a prática de atividades físicas, culturais e acadêmicas do *Campus* Cubatão do IFSP.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO GINÁSIO

Art. 3º. A Comissão de Gestão do Ginásio Poliesportivo do *Campus* ficará responsável pelo funcionamento do Ginásio, zelando pelo cumprimento deste Regulamento, sempre de acordo com as normas superiores do *Campus* Cubatão do IFSP.

§ 1º. A Comissão de Gestão será composta por um membro titular e um membro suplente:

- I. da Diretoria Administrativa;
- II. da Diretoria de Ensino;
- III. da Diretoria Adjunta de Extensão;
- III. docente de Educação Física do *Campus*;
- IV. aluno do Ensino Médio e/ou Técnico;
- V. aluno do Ensino Superior.

§ 2º. A Comissão de Gestão terá como atribuições:

- I. Orientar os demandantes sobre as normas de uso do ginásio e os procedimentos para requerer o seu uso;
- II. De forma colegiada, avaliar as requisições para o uso do ginásio e, caso necessário, encaminhar para deliberação final da Direção Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

III. Divulgar o regulamento;

IV. Organizar o empréstimo de patrimônio e equipamentos em caso de ações institucionais envolvendo Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;

V. Informar ao setor responsável quando constatado o mau uso do espaço.

§ 3º. O e-mail da comissão será: ginasio.cbt@ifsp.edu.br

SEÇÃO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 4º. Dos usuários dos espaços do ginásio:

I. Alunos regularmente matriculados no *Campus* Cubatão, por meio das entidades estudantis do IFSP que farão a solicitação através do e-mail da comissão.

II. Servidores e prestadores de serviços (terceirizados) lotados neste *Campus*, por meio de agendamento via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

III. Membros da comunidade interna e externa que estejam inscritos em projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão do *Campus* Cubatão;

IV. Membros de convênios de cooperação com outras instituições, associações ou entidades representativas cuja proposta de atividade não tenha fins lucrativos e que estejam de acordo com os termos das obrigações e responsabilidades das partes envolvidas e desde que aprovada pela Direção Geral.

V. Havendo necessidade de vagas de estacionamento, deverá ser solicitado por e-mail à DAD Diretoria de Administração e Direção Geral do *Campus*, com antecedência de 5(cinco) dias, para ser analisado pela Direção Geral do *Campus* ou da Diretoria Administrativa;

SEÇÃO V

DA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO

Art. 5º. A prioridade da utilização dos espaços do ginásio do *Campus* Cubatão serão as atividades acadêmicas e curriculares regulares da disciplina de Educação Física do IFSP - *Campus* Cubatão, tendo em vista seus horários de realização, e, posteriormente as ações institucionais inseridas em projetos de Ensino, a Pesquisa e/ou a Extensão.

Parágrafo único: Atividades que transcendam as descritas acima deverão ser autorizadas pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Comissão de Gestão do Ginásio.

Art. 6º. O ginásio possui capacidade máxima para 480 (quatrocentos e oitenta) pessoas, de acordo com o projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio aprovado pela AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de 2020.

Art. 7º. A limpeza no ginásio acontecerá, segundo o Termo de referência do Contrato de Limpeza, três 03 (três) vezes na semana e em casos de necessidade;

Art. 8º. Deverá ser estabelecido e nominado uma pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade (que possua vínculo empregatício com o IFSP ou que seja representante das entidades estudantis), que ficará como responsável pela supervisão da prática recreativa proposta e, deverá permanecer no recinto durante todo o período de desenvolvimento da atividade por ele agendada, considerando-se as diversas áreas e atividades possíveis.

§ 1º. A participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos, somente será permitida em atividades que tenham a presença de um servidor responsável, o qual deverá acompanhar e estar presente durante todo o desenvolvimento da atividade;

§ 2º. A pessoa nominada deve ter o Curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros, o qual deva ser realizado 1 (uma) vez ao ano;

§ 3º. O Certificado do Curso, citado no parágrafo anterior, deve ser enviado por e-mail à Comissão de Gestão no ato de solicitação da reserva do ginásio.

Art. 9º. O ginásio poderá ser requerido para uso de segunda à sexta-feira das 7h15min às 22h.

§ 1º. Será permitida a utilização do ginásio do *Campus* Cubatão aos sábados, devendo nesses casos ser uma ação institucional e estar previsto em projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão, para que sejam providenciadas as condições de funcionamento e segurança.

§ 2º. Atividades em domingos e feriados municipais, estaduais ou nacionais são direcionadas exclusivamente a possíveis eventos da instituição quando previstos em calendário ou deliberados de forma prévia pela Comissão de Gestão e Direção do *Campus*.

Art. 10. Somente será permitida a prática de atividades físicas, culturais e acadêmicas na quadra poliesportiva mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:

I. Com a utilização de trajes e calçados adequados às respectivas práticas.

II. Quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços), e/ou falta de energia elétrica ou água.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

III. Quando não houver presença de intempéries da natureza que interfiram diretamente na atividade desenvolvida, comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários.

IV. Somente com a presença do responsável, que deverá estar presente durante todo o desenvolvimento de cada atividade (s);

V. Dê preferência o responsável, na impossibilidade, alguém da lista de participantes da atividade, ter o curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros, o qual deve ser realizado 1 (uma) vez por ano.

Art. 11. Durante a utilização do ginásio não serão permitidos:

I. uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento que danifique o piso da quadra ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;

II. número de usuários superior à lotação, considerando o Art.6º;

III. Instalação de qualquer equipamento de iluminação, som ou imagem, sem autorização;

IV. A utilização de apitos em dias de jogos;

V. Bater ou jogar bola fora das redes/grades que cercam a quadra

VI. O uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento que danifique o piso da quadra ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;

VII. A venda ou ingestão de bebidas alcóolicas, o uso de cigarro (ou semelhantes) e drogas ilícitas nas dependências do ginásio;

VIII. Consumo de alimentos, salvo nas dependências das arquibancadas.

IX. Entrar com animais, salvo cão-guia;

Parágrafo único. Será permitido a utilização de cadeiras de rodas para alunos com mobilidade reduzida e para práticas de Educação Física Adaptada.

Art. 12. Os servidores, alunos e demais usuários são responsáveis pela conservação das dependências do ginásio quando utilizadas por eles.

Art. 13. A disponibilidade para uso dos espaços do ginásio será de no máximo 2 (duas) horas consecutivas.

§ 1º. A depender do projeto ou programa este tempo poderá ser prorrogado, ficando a cargo dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

responsáveis requerentes a justificativa para uso para além do estabelecido, podendo ser acatado ou não.

§ 2º. A Comissão de Gestão é responsável pela organização das reservas e prioridades entre os interessados.

Art. 14. A solicitação para utilização do ginásio por alunos, somente poderá ocorrer para uso em horários inversos ao turno em que o aluno está matriculado, caso este esteja em período de aulas.

Art. 15. Nos horários de intervalo das aulas, independente do turno, não será permitido o uso do espaço, bem como o manuseio de qualquer material que pertença ao patrimônio do *Campus*.

Parágrafo único: Será permitida a utilização do ginásio nos espaços entre turnos para a realização de atividades físicas, culturais e acadêmicas devidamente autorizadas e agendadas, que deverão ser acompanhadas pelo responsável do agendamento durante a realização delas, desde que atendido os requisitos anteriores.

Art. 16. A utilização do ginásio (quadra) para formaturas e outros eventos será permitida com a colocação de material de proteção na extensão de utilização da quadra. A colocação e retirada da proteção (tablado e carpete) é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1º. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de cadeira, mesa, equipamento de som, palco, iluminação, telão, decoração, entre outros equipamentos, sem a devida proteção mencionada no caput desse artigo.

§ 2º. O responsável pelo agendamento do ginásio deverá assinar um termo de compromisso responsabilizando-se pela conservação e entrega do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu. O tempo de tolerância para a entrega do ginásio é de 30 (trinta) minutos, respeitando assim os possíveis agendamentos posteriores. Antes da entrega deverá ser realizada uma vistoria com a pessoa responsável recomendada pela Comissão de Gestão, para verificar as condições de entrega do Ginásio.

SEÇÃO VI

DAS RESERVAS

Art. 17. A reserva e utilização do ginásio em caso de ações institucionais previstas em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser efetuada mediante solicitação via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP) por servidores que tenham acesso ao sistema. A Comissão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Gestão irá verificar a disponibilidade da reserva e autorizar o uso.

§ 1º. Em caso de festivais, campeonatos ou eventos, a reserva deverá ser realizada por servidor responsável em campo específico no SUAP, e, este deverá acompanhar e estar presente durante todo o desenvolvimento da atividade.

§ 2º. As chaves para início do uso do ginásio poliesportivo devem ser retiradas, pelo responsável da atividade, na recepção (no andar superior) onde o responsável pelo evento deverá anotar o seu nome, data e horário de início.

§ 3º. Ao término de uso do ginásio poliesportivo, o responsável da atividade deve proceder o desligamento da iluminação e fechamento do espaço após vistoria conforme § 2º do art. 16 e devolver as chaves na recepção do andar superior.

Art. 18. Em caso de aluno regulamente matriculado interessado, este deverá enviar um e-mail solicitando a reserva com antecedência mínima de 7 (sete) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data pretendida para utilização, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - O período de reserva poderá se estender por 30 dias corridos;

II - As solicitações em dias subsequentes serão analisadas individualmente;

III - A reserva somente poderá ser feita por meio de um representante das entidades estudantis do IFSP e a comissão de gestão, terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para dar resposta ao pedido de reserva;

IV - Fica vinculado a reserva o envio da lista de participantes da atividade, podendo apenas estas pessoas estarem presentes no ambiente durante a utilização do Ginásio;

V - A Comissão de Gestão irá verificar a disponibilidade da reserva e autorizar o uso.

Parágrafo único: Todas as solicitações de uso deverão gerar uma listagem de participantes da atividade proposta, para cada uma das vezes em que for autorizada a utilização dos referidos espaços, com nome, número identidade válido em território nacional e tipo de vínculo, de todos os usuários.

SEÇÃO VII

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 19. O solicitante dos referidos espaços deverá trazer seus próprios materiais, de modo que não serão realizados empréstimos de patrimônio do *Campus* (com exceção das traves, tabela e rede, que estarão disponíveis para utilização, seguindo os critérios de conservação) como bolas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

e vestimentas, salvo em casos de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão previamente aprovados.

§ 1º. A retirada de qualquer material ou equipamento (referidos no caput desse artigo) da instituição deverá ser realizada somente por servidores mediante o preenchimento de formulário específico junto ao setor de patrimônio do *Campus*;

§ 2º. O IFSP *Campus* Cubatão não disponibilizará pessoal para carga e descarga de qualquer material e/ou equipamento;

§ 3º. Todo e qualquer material ou equipamento que for trazido para o ginásio, pelos organizadores ou participantes, ficará sob a inteira responsabilidade de quem os trouxer. O IFSP *Campus* Cubatão não se responsabiliza por perdas ou danos desses materiais, os quais deverão ser retirados imediatamente após o término da atividade.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este documento tem por finalidade regulamentar e orientar acerca da utilização do espaço físico e patrimônio do ginásio do IFSP Cubatão.

Art. 21. O não cumprimento pelo usuário das normas deste regulamento aqui especificadas acarretará penalidades de acordo com o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente (PORTARIA NORMATIVA N.º 60/2022 - RET/IFSP, DE 4 DE AGOSTO DE 2022) e normas superiores do IFSP.

Art. 22. Qualquer alteração no conteúdo do presente regulamento deve, obrigatoriamente, ser aprovado pela Comissão de Gestão do Ginásio Poliesportivo do *Campus* e no Conselho do *Campus* Cubatão - Concam.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Gestão do Ginásio do *Campus* Cubatão do IFSP, e, a depender do caso, pela Direção-Geral.